

#### PROCESSO TC 11787/14

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rejane Almeida Leão de Holanda Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 04255/14**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca IPSERB.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Rejane Almeida Leão de Holanda.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário.
  - 2.3. Matrícula: 060808-4.
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 020/2013):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 09 de agosto de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de agosto de 2013.
  - 3.5. Valor: R\$ 795,34.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 11787/14

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11787/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora REJANE ALMEIDA LEÃO DE HOLANDA, matrícula 060808-4, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 020/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 09 e 14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator** 

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB